



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

O presente projeto de lei visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesanato". Tais eventos proporcionarão aos artistas são-roquenses reconhecimento e enaltecimento de seus talentos e obras, além de valorizar a cultura local.

O dia do artesão é comemorado em 19 de março em homenagem a São José, o padroeiro da categoria. A Bíblia usa a palavra "tektion", que quer dizer "aquele que trabalha com as mãos", para descrever a atividade do pai de Jesus Cristo. De acordo com a tradição cristã, eles eram marceneiros e naquela época praticava-se o ofício de maneira artesanal, por isso a escolha do seu nome para proteger os que exercem essa profissão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão, que é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, torna-se premente a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022, de 16 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

De 16 de fevereiro de 2022.

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

§1º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

§2º A inclusão dos referidos eventos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de fevereiro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap